

Despacho n.º 10762/2008**Regulamento de Prescrições na Universidade de Lisboa**

Pelo meu Despacho R-13-2008, de 2 de Abril de 2008, mediante parecer favorável das faculdades e da Comissão Científica do Senado (Deliberação n.º 3 / 2008, de 10 de Março de 2008), foi aprovado o “Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa”, editado ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, designadamente do n.º 2 do seu artigo 5.º, pelo que se procede à sua publicação na íntegra.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da Universidade de Lisboa à inscrição em cursos de

licenciatura e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau de licenciado.

Artigo 2.º**Noção**

A prescrição do direito à inscrição impede o aluno de frequentar de novo esse ou outro curso na Universidade de Lisboa, pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º**Conteúdo e alcance**

1 — Não podem inscrever-se em cursos da Universidade de Lisboa os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por ECTS Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por UC's Créditos do curso*	Cursos organizados por anos curriculares Anos curriculares completos
3	0 a 59	0 a N-1	0
4	60 a 119	N a 2xN-1	1
5	120 a 179	2xN a 3xN-1	2
6	180 a 239	3xN a 4xN-1	3
8	240 a 359	4xN a 6xN-1	4 e 5
9	360	6xN	6

(*) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

2 — Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

3 — Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
- c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante dirigente associativo jovem;
- g) Estudante atleta de alta competição;
- h) Estudante-atleta da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º**Número de inscrições**

1 — Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequente, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2 — Para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da Universidade de Lisboa, através do regime de reingresso ou de mudança de curso, inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição após o período de prescrição de dois semestres lectivos.

3 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 3, é apenas contabilizada como 0,5.

Artigo 5.º**Anulação da inscrição**

1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas já vencidas e até 31 de Janeiro de cada ano, pode o estudante requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser redigido ao Presidente do Conselho Directivo e apresentado junto da respectiva Faculdade.

3 — A anulação da inscrição nas condições referidas no número 1. determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º**Regresso ao estudo**

Após a anulação da inscrição ou do cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso, nos termos do Regulamento da Universidade de Lisboa para os regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.

Artigo 7.º**Informação aos estudantes**

Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, cada estudante disporá da informação actualizada sobre o número de créditos que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

2 de Abril de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 10763/2008

1 — Considerando o disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o ponto V, parte II do anexo ao despacho n.º 14 145/2005, de 27 de Junho de 2005 — Estrutura Orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho, com as alterações constantes do despacho 20 653/2007, de 07 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 173 de 07 de Setembro de 2007, nomeio Adjunta do Gabinete do Reitor, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento concursal daquele cargo, a decorrer na sequência do meu despacho de 01/04/2008, a Licenciada Maria Isabel Nobre Cabral, Assessora Principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Maio de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.